LEI N.º 1009/2012 EM 10 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a concessão de auxilio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido auxilio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, e nem integrando o salário de contribuição dos servidores.

Art. 3º. O valor inicial do Auxilio Alimentação será de R$ 100,00 (cem reais) mensais reajustáveis anualmente no mês de março sendo utilizado como índice oficial o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos doze meses anteriores ao mês de março.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para exercício de 2012.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Bonita do Sul/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Abril de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 / 04 / 2012
IEDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

Publicado
Em 10 / 04 / 2012